

## ANDAMENTO

Efetivamente a licitação deve permitir todos os elementos necessários para oportunizar a formulação da proposta pelos licitantes.

Entendo pertinente a impugnação, pois o valor pode variar pelo número, marca e modelo dos equipamentos.

Determinado empresa, pode ser capacitado para as manutenções de determinado marca e não para outras.

Assim sendo, sugiro seja alterado o edital apresentando as relações de material / equipamentos, acompanhadas de marca, modelo e ano de fabricação.

Alterado o edital deve ser realizado prazo para formulação das propostas.

É o parecer.

Em 06.02.15.

Vania Brandalise  
Advogada  
OAB/SC 13 447

Com tempo:

Com relação à exigência de certificados, tem-se que tal exigência não consta no rol de documentos previstos no art. 27º, 31 de Lei n. 8.666/93.

Ademais, denonhou legislação que exige tal documento para a prestação de serviços.

Isto posto, sugiro seja tal texto incluído e indeferido.

Em 06.02.15.

Vania Brandalise  
Advogada  
OAB/SC 13 447

Acolho o parecer técnico-jurídico, já que a manifestação técnica fundamenta a decisão.

Joaçaba, 09/02/2015

Ademir Luiz Righi  
Secretário Municipal de Saúde  
Joaçaba - SC